

Leiloeiro Público Oficial

Edgar de Carvalho Jr.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – Matrícula nº 032



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGERIO

Ref.: Credenciamento 02/2020 da AgeRio

EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR, na qualidade de Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCERJA de número 032, portador do CPF sob o nº 100.568.587-87, estabelecido na Avenida Treze de Maio, nº 47, sala 912, Centro, Rio de Janeiro, RJ, vem *mui respeitosamente* a presente Comissão de Licitação apresentar **RECURSO** contra decisão desta Comissão Permanente de Licitação que inabilitou o Leiloeiro, pelos motivos que passa a expor:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. A AgeRio publicou Edital de Chamamento público para credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, tendo como prazo final o dia 30.11.2020 para entrega da documentação de habilitação.
2. Ocorre que, erroneamente, esta Ilustre Comissão de Licitação inabilitou o recorrente por não ter apresentado a certidão de antecedentes criminais, item 8.2.1, alínea e do edital de credenciamento.
3. Compulsando os documentos de habilitação apresentados pelo Leiloeiro percebe-se que o mesmo cumpriu com a finalidade precípua do item 8.2.1, alínea e, apresentando as certidões criminais dos distribuidores, certidão que contempla, não só os antecedentes criminais do leiloeiro, como, também, a existência de alguma ação penal.

Escritório de Leilões

Av. Treze de Maio, nº 47 – Grupo 912 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20031-007
Tel.: (21) 22407858 - edgardecarvalhojr@hotmail.com - www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br

Leiloeiro Público Oficial
Edgar de Carvalho Jr.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – Matrícula nº 032



4. As certidões do distribuidores criminais são emitidas mediante pagamento e são mais completas do que a certidão emitida de maneira gratuita pelo Instituto Felix Pacheco.
5. Inabilitar o recorrente por apresentar as certidões criminais dos distribuidores nada mais é do que um formalismo excessivo, uma vez que as certidões apresentadas cumprem veementemente com a finalidade precípua do item 8.2.1 alínea “e” do Edital de Credenciamento.

II. DO PEDIDO

6. Diante do exposto requer que esta Ilustre Comissão se digne:
 - a) Julgar procedente o presente recurso, para declarar o Leiloeiro Edgar de Carvalho Júnior habilitado por cumprir fielmente com o disposto no Edital de Credenciamento, comprovando sua capacidade técnica e que não possui antecedentes criminais e/ou ações penais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2021.

Edgar de Carvalho Júnior
Leiloeiro Público Oficial
Matricula JUCERJA nº 032

Escritório de Leilões

Av. Treze de Maio, nº 47 – Grupo 912 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20031-007
Tel.: (21) 22407858 - edgardecarvalhojr@hotmail.com - www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br